Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Administradora da insolvência: Maria Joana da Cunha Dias Flores de Andrade, Endereço: Rua Santa Catarina, 951, 2.º C, 4000-455 Porto.

2 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Grácia Maria Ferreira Marques Martins*.

302391325

Anúncio n.º 7786/2009

Publicidade do despacho de Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) n.º 560/09.0TBVFR em que é insolvente: Subercor — Cortiças de Portugal, L.da, NIF 501080856, Endereço: Lugar do Murado, Mozelos, 4520-000 Mozelos Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 30-10-2009, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores com vista a deliberar sobre o termo da administração pela devedora.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Administradora da insolvência: Maria Joana da Cunha Dias Flores de Andrade, Endereço: Rua Santa Catarina, 951, 2.º C, 4000-455 Porto.

2 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Grácia Maria Ferreira Marques Martins*.

302390256

Anúncio n.º 7787/2009

Publicidade do despacho de Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) n.º 559/09.9TBVFR em que é insolvente: Imosuber — Inv. Imobiliário, L.da, NIF 502760850, Endereço: Lugar do Murado, Apartado 11, 4536-902 Mozelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 30-10-2009, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores com vista a deliberar sobre o termo da administração pela devedora.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Administradora da insolvência: Maria Joana da Cunha Dias Flores de Andrade, Endereço: Rua Santa Catarina, 951, 2.º C, 4000-455 Porto.

2 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Grácia Maria Ferreira Marques Martins*.

302390159

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 7788/2009

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 4509/09.2TBVFR

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 3.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 21-09-2009, pelas 19.40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) Devedor(es):

Rohde — Soc. Ind. de Calçado Luso-Alemã, L.da., NIF 500235244, Endereço: Lugar do Cavaco, Apartado 11, 4524-909 Feira, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Ernesto Augusto Eickoff Pollmann, Endereço: Rua Guerra Junqueiro, 245, 4150-388 Porto

E Procuradores da Gerência:

Sidónio Manuel Correia Lamoso, Endereço: Rua dos 17, 67, Albergaria, 4520-603 S. João de Ver

Friedrich Karl August Gustav Schmitt, Endereço: Lugar do Cavaco, Santa Maria da Feira, 4520-000 Santa Maria da Feira,

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Conceição Santos, Endereço: Rua de S. Nicolau, 2, 1.º, Sala 102, Santa Maria da Feira, 4520-248 Santa Maria da Feira

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao Administrador da Insolvência

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128. º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) Crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-11-2009, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte

25 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Rui Sanches e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Campos*.

302357208